



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N.º 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

Regulamento Geral Interno

Artigo 1.º

Preliminar

1. A Sociedade Instrução Musical Rossiense foi fundada no dia 10 (dez) de Novembro de 1915 (mil novecentos e quinze) e tem sede social na Praça Dr. João José Luís Damas, N.º 20 (vinte), no Rossio ao Sul do Tejo, união de freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes.
2. A Sociedade é o conjunto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Sociedade só pode ser dissolvida (ou prorrogada) com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os sócios.
4. São órgãos sociais da Sociedade a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, e o mandato dos seus titulares é de dois anos.
5. A Sociedade contém duas secções principais, a banda filarmónica e a escola de música, podendo ser criadas outras secções por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 2.º

Sócios

1. Os sócios são classificados em quatro categorias: honorários, beneméritos, contribuintes e executantes.

a) São sócios honorários os fundadores da Sociedade, e ainda todas as pessoas singulares ou colectivas que, sem nunca terem sido sócias mas tendo prestado relevantes serviços ou generoso auxílio, se tornem dignas de tal distinção, assim o delibere a assembleia geral, sob proposta da direcção.



Sociedade Instrução Musical Rossense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte Nº 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

b) São sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, sendo sócias contribuintes ou sócias executantes e tendo prestado à Sociedade relevantes serviços, se tornem dignas de tal distinção, assim o delibere a assembleia geral, sob proposta da direcção.

c) São sócios contribuintes todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo sido propostas como sócias e a proposta aprovada pela direcção, se obriguem ao pagamento regular da quota de sócio.

d) São sócios executantes aqueles que, tendo sido propostos como músicos e a proposta aprovada pela direcção, toquem na banda filarmónica (ou quaisquer outros agrupamentos musicais da Sociedade) e se comprometam a comparecer aos seus ensaios, concertos, arruadas e outras actuações.

2. Os sócios têm o direito de:

a) tomar parte nas assembleias gerais;

d) eleger os órgãos sociais e integrarem listas candidatas aos órgãos sociais;

c) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, por carta justificativa assinada por, pelo menos, dez sócios e endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral;

d) consultar e examinar as contas, os livros de actas e outros documentos da Sociedade;

e) recorrer, para a assembleia geral, de qualquer deliberação dos órgãos sociais julgada contra os estatutos ou os regulamentos;

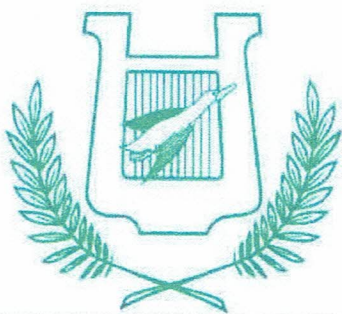
f) frequentar os eventos e participar nas actividades da Sociedade;

g) propor iniciativas de interesse para a Sociedade.

3. Os sócios têm o dever de:

a) pagar regularmente a quota de sócio;

b) acatar as deliberações da assembleia geral;



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N.º 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

- c) desempenhar com zelo as funções para que sejam eleitos;
 - d) pugnar pelos interesses e pelo bom nome da Sociedade;
 - e) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos estatutos e dos regulamentos.
4. Para os sócios honorários, os sócios beneméritos e os sócios executantes, o pagamento regular da quota de sócio é facultativo.
5. Para os sócios contribuintes, o não pagamento regular da quota de sócio é condição de exclusão.
6. Os menores de 18 (dezoito) anos têm o direito de ser sócios tal como previsto na Lei n.º 124/99, de 20 de Agosto.

Paulo Luis

Artigo 3.º

Assembleia geral

Mónica Luis

1. A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal, respeitantes ao exercício anual anterior; e para, no fim de cada mandato, se proceder à eleição dos novos órgãos sociais.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por requisição de pelo menos dez sócios.
3. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral; na convocatória consta, obrigatoriamente, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. Todos os sócios são convocados para a assembleia geral através de notificação pessoal, conforme estabelecido no artigo 174.º do Código Civil; a convocatória pode, adicionalmente, ser publicitada por anúncio afixado na sede social e em locais públicos, publicação em meios de comunicação social ou outros meios semelhantes.



Sociedade Instrução Musical Rossiense

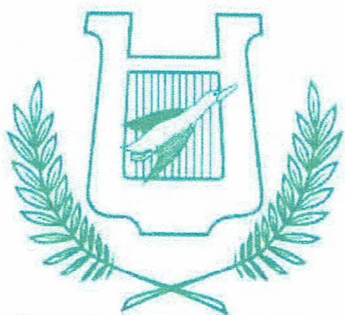
Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul de Tejo - 2205-018 ABRANTES

5. A assembleia geral apenas tem legalmente início à hora marcada na convocatória com a presença de pelo menos metade do total de sócios; caso contrário, tem início legal meia hora depois com os sócios presentes.
6. A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
7. Ao presidente da mesa da assembleia geral não é atribuído voto de desempate.
8. Os estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral e com o voto de três quartos dos sócios presentes.
9. São da competência da assembleia geral:
 - a) todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
 - b) necessariamente, a destituição dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da Sociedade e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
10. Compete à mesa da assembleia geral dirigir as sessões da assembleia geral e lavrar as respectivas actas, e organizar as eleições para os órgãos sociais.
11. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) convocar a assembleia geral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) preparar e fazer publicar os avisos convocatórios de sessões da assembleia geral;
 - c) informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da assembleia geral;
 - d) dar posse aos membros dos órgãos sociais;
 - e) assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia geral e outros que se reconheçam necessários;
 - f) assinar todas as actas da assembleia geral.

Paula Luis

Mónica Luís



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

12. Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as suas funções.

13. Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

- a) lavrar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia geral;
- c) ler no início de cada assembleia geral a acta da assembleia geral anterior, para discussão e votação;
- d) executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 4.º

Direcção

1. A direcção é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três: um presidente, um tesoureiro e um secretário; poderá haver um número variável de vogais, desde que o número total de membros da direcção seja sempre ímpar.
2. A convocação da direcção é feita pelo respectivo presidente.
3. A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. Compete à direcção a gerência social, administrativa e financeira da Sociedade, e representar a Sociedade em juízo e fora dele.
5. Compete ao presidente da direcção:
 - a) representar a Sociedade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
 - b) orientar e coordenar toda a actividade da Sociedade;



Sociedade Instrução Musical Rossense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte Nº 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

- c) convocar e presidir às reuniões de direcção;
- d) assinar todas as actas das reuniões da direcção e rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) assinar os cheques e outras formas de pagamento conjuntamente com o tesoureiro;
- f) fazer publicar mensalmente, por afixação em local bem visível da sede social, o balancete contabilístico relativo ao mês anterior, o qual deverá por ele ser assinado conjuntamente com o tesoureiro, o secretário e o presidente do conselho fiscal;
- g) elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades relativo ao ano anterior.

6. Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o movimento financeiro da Sociedade;
- b) receber as receitas da Sociedade e assinar os respectivos recibos;
- c) satisfazer as despesas autorizadas;
- d) assinar os cheques e outras formas de pagamento conjuntamente com o presidente;
- e) controlar a escrituração do movimento financeiro da Sociedade;
- f) apresentar à direcção e ao conselho fiscal o relatório do movimento financeiro da Sociedade;
- g) assinar o balancete contabilístico a afixar mensalmente na sede social;
- h) vigiar o bom andamento da cobrança de quotas;
- i) elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral as contas relativas ao exercício anterior.



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

7. Compete ao secretário da direcção:

- a) secretariar todas as reuniões da direcção e lavrar as respectivas actas;
- b) preparar e dar seguimento ao expediente da direcção;
- c) manter actualizado o ficheiro de sócios;
- d) assinar o balancete contabilístico a afixar mensalmente na sede social.

8. Compete a um vogal da direcção:

- a) organizar as actividades ou missões específicas que lhe forem confiados pela direcção;
- b) apresentar relatórios dessas actividades ou missões à direcção;
- c) coadjuvar os restantes membros da direcção no desempenho das suas funções.

Mónica Luís

Artigo 5.º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um número ímpar de membros, no mínimo de três: um presidente, um relator e um secretário.
2. A convocação do conselho fiscal é feita pelo respectivo presidente.
3. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
5. Compete ao presidente do conselho fiscal:
 - a) convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
 - b) assinar todas as actas das reuniões do conselho fiscal;



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

- c) conferir regularmente as contas da Sociedade;
 - d) assinar o balancete contabilístico a afixar mensalmente na sede social.
6. Compete ao relator do conselho fiscal coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções.
7. Compete ao secretário do conselho fiscal:
- a) secretariar todas as reuniões do conselho fiscal e lavrar as respectivas actas;
 - b) preparar e dar seguimento ao expediente do conselho fiscal;
 - c) redigir os pareceres do conselho fiscal.

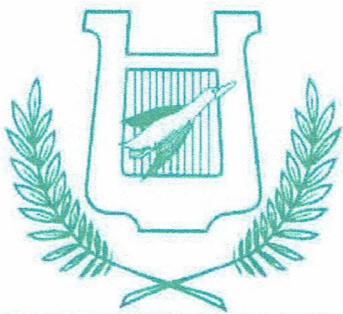
Paulo

Artigo 6.º

Eleições

Maria

1. Os órgãos sociais são eleitos pelos sócios em sufrágio directo e universal, por escrutínio secreto.
2. As candidaturas aos órgãos sociais devem ser apresentadas em lista conjunta e entregues à mesa da assembleia geral.
3. A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve:
 - a) verificar quais os sócios que estão em condições estatutárias para votar;
 - b) verificar a conformidade das candidaturas com as normas aplicáveis;
 - c) divulgar as listas concorrentes.
4. A lista vencedora é aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
5. A posse dos órgãos sociais eleitos é conferida, em sessão pública, pela mesa da assembleia geral cessante.



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

Artigo 7.º

Instrumentos e fardamentos

1. Os instrumentos e os fardamentos (e o material acessório) adquiridos pela Sociedade para uso dos sócios executantes permanecem propriedade da Sociedade.
2. O sócio executante que, autorizado pela direcção, faça uso de um instrumento e/ou fardamento da Sociedade será depositário desse material até que o devolva à direcção a pedido desta ou quando deixe de ser sócio executante.
3. Os sócios executantes que forem depositários de instrumentos e/ou fardamentos da Sociedade têm o dever de zelar pela sua correcta conservação.
4. As penalidades para os sócios executantes que forem depositários de instrumentos e/ou fardamentos da Sociedade e não cumpram os pontos 2 e/ou 3 deste artigo serão decididas caso a caso em assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 8.º

Regente (maestro)

1. O regente (maestro) será um profissional de reconhecido mérito musical e competência técnica.
2. O regente tem direito a uma remuneração contratual fixa e a um valor complementar por cada serviço prestado pela banda filarmónica.
3. O regente tem o dever de dirigir e ensaiar a banda filarmónica, seleccionar o seu repertório e os seus programas musicais, convidar músicos para a integrar e acompanhá-la em todos os concertos, arruadas ou outras actuações.
4. O regente é responsável pela escola de música, podendo delegar esta função em terceiros, de comum acordo com a direcção.



Sociedade Instrução Musical Rossense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N° 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul do Tejo - 2205-018 ABRANTES

Artigo 9.º

Banda filarmónica

1. A banda filarmónica constitui a secção historicamente principal da Sociedade, é uma orquestra de sopros e percussão, e compõe-se de sócios executantes.
2. A banda filarmónica tem como função prestar serviços musicais à população, com ou sem remuneração, na forma de concertos, arruadas ou outras actuações.
3. A banda filarmónica tem o direito de dispor das condições materiais as melhores possíveis para o bom desempenho das suas actividades.
4. A banda filarmónica tem o dever de ensaiar regularmente em dias e horas a fixar pelo regente de comum acordo com a direcção.

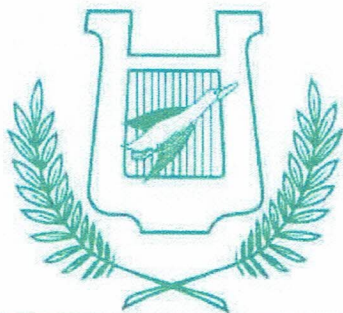
Paulo Lins

Artigo 10.º

Escola de música

1. A escola de música é da responsabilidade do regente, podendo este delegar aquela função em terceiros, de comum acordo com a direcção.
2. A escola de música oferece essencialmente aulas de iniciação musical e de instrumento, com vista à provisão de músicos para a banda filarmónica, não obstante a possibilidade de se ministrarem aulas de outras disciplinas relacionadas com a música.
3. A escola de música vale-se dos sócios que, querendo e tendo competências para tal, possam nela ensinar (com ou sem remuneração), ainda que a direcção possa decidir contratar professores externos para disciplinas específicas, sob aconselhamento do regente.
4. Os alunos frequentam as aulas gratuitamente, sob condição de serem sócios ou, sendo menores de idade, de os seus representantes legais serem sócios.

João Luís



Sociedade Instrução Musical Rossiense

Fundada em 10 de Novembro de 1915

Contribuinte N.º 500875812 Telefone 241 333 285 Fax 241 333 285 e-mail: simr.1915@sapo.pt
Praça Dr. João José Luís Damas, 20 Rossio ao Sul de Tejo - 2205-018 ABRANTES

Aprovado em reunião de direcção no dia 3 de Março de 2025,
constando na acta n.º 10 do 11.º volume.

O presidente da direcção

Miguel Rôa

A tesoureira da direcção

Paula Cristina Pimentel Rodrigues Luís

A secretária da direcção

Mónica Luís

Aprovado em assembleia geral ordinária no dia 7 de Março de 2025,
constando na acta n.º 56 do 2.º volume.

O presidente da mesa da assembleia geral

João Paulo Rodrigues

O vice-presidente da mesa da assembleia geral

A secretária da mesa da assembleia geral

Paula Cristina Pimentel Rodrigues Luís

Este regulamento entra em vigor às zero horas do dia 8 de Março de 2025.